PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N º 61/98 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo a conceder bolsas de estudo a Profissionais do Ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsas de estudo em número e valores aos seguintes Profissionais do Ensino:

I - Professor- 06 (seis), valor unitário R$300,00 (trezentos reais);
II - Supervisor - 03 (três), valor unitário R$300,00 (trezentos reais);
III - Vice - Diretor - 01(um), valor unitário R$300,00 (trezentos reais);
IV - Diretore - 03 (três),valor unitário R$300,00 (trezentos reais);
V - Facilitador - 02 (dois), valor unitário R$1.000,00 (hum mil reais),com ajuda de custo de deslocamento fora da sede do Município de R$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

§ 1 º - As concessões serão pagas em duas parcelas iguais, no início e no final do curso .

§ 2 º - As bolsas de estudo, ora concedidas, tornam-se necessárias para atender ao Programa de Capacitação de Professores/PROCAP, nos termos do Convênio n º 62.13.24.09.97, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e o Município de Sarzedo.

Art. 2 º - As despesas decorrentes desta Lei , correrão por conta de dotações do orçamento vigente, com recursos específicos destinados à Educação.

Art. 3 º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de junho de 1.998.

Art. 4 º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo 09, de Dezembro de 1.998.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal.